



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Decreto Legislativo n° 1/2026

Processo Número: **919/2026** | Data do Protocolo: 02/02/2026 15:57:28



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350033003000360035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Decreto Legislativo

Susta os efeitos da Resolução Seduc nº 8, de 23 de janeiro de 2026, que altera, inclui e revoga dispositivos da Resolução Seduc nº 44/2024, que dispõe sobre a contratação de docentes por tempo determinado, de que trata a Lei Complementar nº 1.093/2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam sustados os efeitos da Resolução Seduc nº 8, de 23 de janeiro de 2026, que altera, inclui e revoga dispositivos da Resolução Seduc nº 44/2024, que dispõe sobre a contratação de docentes por tempo determinado, de que trata a Lei Complementar nº 1.093/2009.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A citada Resolução SEDUC nº 8, de 2026, altera as regras sobre a contratação de docentes por tempo determinado, de que trata a Lei Complementar nº 1.093/2009.

Ocorre que a norma extrapola as previsões da lei e implementa novas regras (não previstas na lei) impeditivas de contratação de professores por tempo determinado.

O exemplo mais gritante está na previsão de impedimento, ao docente sujeito à extinção contratual decorrente de indicação à não permanência na unidade escolar pelo Diretor de Escola ou Diretor Escolar, de celebração de novo contrato pelo período de três anos.

A LC 1093, com todas as críticas feitas desde sua apresentação, prevê uma quarentena de 40 dias para celebração de novos contratos com a mesma pessoa. Portanto, não pode a norma regulamentadora extrapolar suas competências e estabelecer essa punição absurda, sequer antevista em lei.

Nota-se que se trata de mais uma das muitas Resoluções abusivas da Seduc, com caráter punitivo a professores.

Eis a justificativa para esta propositura.





Carlos Giannazi



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370035003200360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370035003200360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 02/02/2026 11:02

Checksum: **FB8DC45041BF2FF9575E846594AB3D4C66B0D71F49BBC0E8F137C30C7B812D9C**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370035003200360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.